

**CONTRATO Nº 20226006** 

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DE NATUREZA SINGULAR.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.602.538/0001-58, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA,, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado M. N. B. AMORAS, CNPJ/MF: 13.464.954/0001-05, situada na Av. Nazare, nº 272, Edif. Clube de Engenharia sala 303, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-141, representada neste ato, pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, portadora do RG nº 2241447 SSP/PA e CPF/MF 458.742.552-49, residente Tv. Angustura nº 2932, ap 204 -A, Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-040, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e autorização, referente à inexigibilidade nº 6/2022-00002, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.1** O presente instrumento tem por objeto à Contratação de empresa especializada no SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS para atender o Fundo Municipal de Educação.
- **1.2** Os serviços deverão ser prestados no escritório pessoal da contratada, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos ou indiretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das



atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas. Caso haja necessidade de atendimento presencial na sede do município contratante, o profissional se mobilizará para atender, sempre que requisitarem pronta e imediata atenção.

**1.3** – A presente contratação de serviços de consultoria, objetiva os serviços de captação de recursos, projeto técnico de engenharia, gestão de convênios, de acordo com Termo de Referência anexo ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

- **2.1** O Profissional contratado se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar consultoria à Prefeitura Municipal de Uruará, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.
- 2.2 Incumbe ao CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, com exceção, das decorrentes de viagens e locomoção inclusive, no caso de diárias relacionadas as despesas de refeições e hospedagem quando em viagem a serviços do Município as quais deverão ser arcadas pelos cofres da municipalidade.
- 2.3 As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.
- **2.4** Os serviços devem ter seu início na data de assinatura do contrato.
- **2.5** Os serviços realizados pela licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 2.6 Os serviços deverão ser realizados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA:



## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

- **3.1** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADO** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.
- **3.2** Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1 -** Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente em nome do **CONTRATADO**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.
- **4.2** Para os fins desta cláusula, o **CONTRATADO** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1 -** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, tendo como início a data de 04 de Janeiro de 2022 findando-se em 04 de Janeiro de 2023.
- **5.2 -** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal no 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

12.361.1005.2.049- Funcionamento da Secretaria de Educação

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:
- **9.1.1** unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal no 8.666/93.
- **9.1.2** amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- **9.1.3** judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal no 8.666/93, as seguintes multas:
- **10.1.1** de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, e de 10% (dez por cento), pela inexecução total.



## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal no 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais no 8.883/94 e no 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO

**O CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal no 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais no 8.883/94 e no 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo **CONTRATADO**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos referente à Inexigibilidade numero 6/2022-00002.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DA REGÊNCIA

- **14.1** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal no 9.648, de 27 de maio de 1.998.
- **14.2 –** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as



disposições do direito privado.

1. Testemunha

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1 –** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará, sede da Administração pública do Município de Uruará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Uruará-PA, em 04 de Janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silvana Batista Vieira
Contratante

M. N. B. AMORAS

Contratado

1	2